

Processo: 23118.000746/2009-1

Parecer: 955/CONSEA

Plenário

Assunto: Res. nº. 207/CONSEA, de 03/04/2009

Interessado: RIOMAR

Relator (a): Prof. Antônio Carlos Maciel

I – DO RELATÓRIO:

Trata o Processo da Resolução n. 207/CONSEA, de 03/04/2009, Ad Referendum do Plenário, que revoga o Art. 18 da Res. 304/CONSEPE, de 15/06/1999, instruído com os documentos seguintes:

- 1- Ofício N. 063/GAB/2009, de 02/04/2009, da Presidência da RIOMAR, solicitando a revogação do Art. 18 da Res. 304/1999 (pg 01-02);
- 2- Ata de Audiência de Conciliação entre RIOMAR e SINTERO, da 1ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (pg 03-04));
- 3- Cópia da Res. 304/CONSEPE, de 15/06/1999 (pg 05-09);
- 4- Resolução n. 207/CONSEA, de 03/04/2009 (pg 10);
- 5- Despacho da Seccons ao Conselheiro Relator (pg S/N).

II – DA ANÁLISE:

O processo foi instaurado, a pedido da presidência da RIOMAR, em função do acordo com o SINTERO, na Audiência de Conciliação realizada pela primeira vara cível, perante a qual o SINTERO pagará a RIOMAR o valor de R\$ 1.618.917,20 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos) dos supostos R\$ 2.539.008,50 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oito reais e cinquenta centavos). De acordo com a presidência, o acordo foi firmado mediante a "necessidade imperiosa de efetuar o pagamento dos professores [...], regularização das contas entre UNIR/RIOMAR, determinada pelo Acórdão 1882/2007", além de custos não previstos em planilha orçamentária. Para tanto, solicita aquela presidência do magnífico reitor revogação do Art. 18 da res. 304/99, que estabelece a criação de fundo de 10% para a UNIR.

Mediante o exposto pela presidência da RIOMAR, o magnífico Reitor, em 03/04/2009, expede Ad Referendum, através da Res. 207/CONSEA, com a qual revoga o supracitado Art. 18 da Res. 304/99.

III – PARECER DO RELATOR:

Os fatos expostos pela presidência da Fundação Rio Madeira para que o acordo, mediante fórum judicial, fosse firmado parecem indicar a única via pela qual a dita fundação de apoio poderia vir a cumprir seus compromissos com os professores que ministraram aulas no PROHACAP, bem como para proceder ao cumprimento de outros compromissos financeiros. Assim, sou de PARECER favorável a aprovação da Resolução 207/CONSEA.


Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Relator